

01
A



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 82/2024 - Vereador Robson Leite - Dispõe sobre denominação Edison Luís Desidera a Biblioteca que tem dentro do Centro Educacional Alexandre Páschoa Prado Localizado na Avenida Orestes Gonzaga.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 13/06/24

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

TRLP

RELATOR: Luiz

DATA: 18/06/24

RELATOR: _____

DATA: / /

RELATOR: _____

DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 20/06/24

³⁹⁻ Em 2.ª Disc. e Vot. : 24/06/24

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º 00 : / /

Lei n.º : 9065/24

Ofício N.º : 228 em 25/06/24

Sancionada pelo Prefeito em: 26/06/24

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 28/06/24

OBSERVAÇÕES



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Edison Luís Desídera, nasceu em 20/10/1962 na Turiba do Sul, zona rural da cidade de Itaberá. Filho de Waldemar Desídera e Lázara Desídera, era irmão mais velho dos 5 filhos do casal. Sempre estudioso e dedicado, foi morar em Itapeva com apenas 16 anos para cursar metalurgia na escola de Minas. Depois de formado trabalhou em diversos lugares como metalúrgico. Casou-se em outubro de 1985 com Albertina Santos Desídera, onde tiveram dois filhos: Ana Carolina Desídera e Vinícius Desídera. Trabalhou na empresa Prometal na cidade de Santa Isabel, onde pôde desenvolver e aprimorar o seu conhecimento na área. Gostava de livros, bons filmes e de cultura de um modo geral, mas o que ganhava o seu coração era as matérias de exatas, e então resolveu cursar Matemática pela instituição OSE de Itapetininga, onde formou-se como professor e iniciou sua carreira na educação. Lecionou em diversas escolas de Itapeva, marcando a vida de muitos estudantes com a sua dedicação à profissão. Sua última escola foi a Escola Estadual Otávio Ferrari.



03
AR

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0082/2024

Autoria: Robson Leite

Dispõe sobre denominação Edison Luís Desídera a biblioteca localizada no Centro Educacional Alexandre Páschoa Prado.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Passa a denominar-se Edison Luís Desídera a biblioteca localizada no Centro Educacional Alexandre Páschoa Prado, situado na Avenida Orestes Gonzaga ao lado do Memorial ao Tropeiro.

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de junho de 2024.

ROBSON LEITE
VEREADOR - UNIÃO BRASIL



04
Li

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0082/2024** foi lido em plenário na **36° Sessão Ordinária Legislativa**, realizada em **13/06/2024**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 14 de junho de 2024.

Luan Henrique Bailly
Agente Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei Nº 082 / 24 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

-) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
-) Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
-) Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
-) Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
-) Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
-) Comissão de Agricultura e Abastecimento;
-) Comissão de Direitos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 14 de junho de 2024.

JOSE ROBERTO COMERON
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Nos termos do art. 43 da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, e na condição de Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, nomeio relator do projeto o vereador Paulo Roberto Tarzan dos Santos, que disporá de 6 (seis) dias úteis para apresentação do parecer, nos termos regimentais.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 18 de junho de 2024.

Paulo Roberto Tarzan dos Santos
Presidente da Comissão de Legislação



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00074/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 82/2024

Ementa: Dispõe sobre denominação Edison Luís Desídera a Biblioteca localizada no Centro Educacional Alexandre Páschoa Prado.

Autor: Robson Eucleber Leite

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 18 de junho de 2024.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


ROBSON EUCLEBER LEITE
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

GABRIEL DE ARAÚJO MACIEL
SUPLENTE



08
L

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 60/2024 PROJETO DE LEI 0082/2024

Dispõe sobre denominação Edison Luís Desídera a Biblioteca localizada no Centro Educacional Alexandre Páschoa Prado.

Art. 1º Passa a denominar-se Edison Luís Desídera a Biblioteca localizada no Centro Educacional Alexandre Páschoa Prado, situado na Avenida Orestes Gonzaga, ao lado do Memorial ao Tropeiro.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 25 de junho de 2024.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



09
Li

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 228/2024

Itapeva, 25 de junho de 2024.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos 57, 58, 59, 60 e 61/2024, referentes aos projetos de lei 63, 77, 79, 82 e 74/2024, respectivamente, aprovados na 39ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

quanto à destinação dos produtos de origem animal apreendidos, o Médico Veterinário Oficial e/ou membro da Equipe Técnica, após reinspeção, poderá:

.....”

Art. 16. - Fica alterada a redação do §1º, do art. 37, da lei 4.072/17, que passa a vigor da seguinte redação:

“Art. 37º -

§ 1º Comprovada a não exposição a risco da saúde pública, os produtos de origem animal apreendidos deverão ser liberados ao proprietário ou responsável, lavrando o Médico Veterinário Oficial, e/ou membro da Equipe Técnica, documento fiscal, nele fazendo constar, havendo, as condições da liberação.”

Art. 17. - Fica alterada a redação do §2º e §3º, do art. 43, da Lei 4.072/17, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 43º

§2º Em sendo a suspensão das atividades determinada em decisão do Responsável Técnico - RT do S.I.M ou efetivada em caráter cautelar visando à preservação da incolumidade pública, o Médico Veterinário Oficial e/ou membro da Equipe Técnica deverá lavrar o Auto de Suspensão das Atividades em 3 (três) vias, nele consignando:

§3º A revogação da suspensão será efetivada pelo Médico Veterinário Oficial do S.I.M. e/ou membro da Equipe Técnica competente através de Termo de Visita circunstanciado e está condicionada ao comprovado saneamento das irregularidades que ensejaram a medida administrativa.”

Art. 18. - Fica alterada a redação do §1º, do art. 47, da Lei 4.072/17, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 47º

§1º Em sendo a pena de interdição total do estabelecimento determinada em decisão irreversível pelo Responsável Técnico - RT do S.I.M. ou efetivada em caráter cautelar visando a preservação da incolumidade pública, o Médico Veterinário Oficial e/ou membro da Equipe Técnica competente deverá lavrar Auto de Interdição Total do Estabelecimento em 3 (três) vias, nele consignando:.....

.....”

Art. 19. - Fica alterada a redação dos incisos I e II, da Lei 4.072/17, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art.48º -

I - Requerimento do interessado dirigido ao Responsável Técnico - RT pelo S.I.M. no qual se obrigue a ajustar-se às exigências e sanear as irregularidades que motivaram a interdição;

II - Aprovação prévia pelo Médico Veterinário Oficial do S.I.M. e/ou membro da Equipe Técnica firmada em Termo de Visita circunstanciado certificando a correção das irregularidades.

Art. 20. - Fica alterada a redação do “caput” do art. 52, da Lei 4.072/17, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 52º - O contribuinte, notificado ou autuado, que discordar da notificação ou auto de infração poderá impugnar a exigência da fiscalização no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da cientificação da notificação, através de petição dirigida ao Responsável Técnico - RT do S.I.M., alegando, de uma só vez, toda matéria que reputar necessária, instruindo-a com os documentos

comprobatórios das razões apresentadas. ”

Art. 21. - Fica alterada a redação do “caput” do art. 52, da Lei 4.072/17, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 56º - A critério do Responsável Técnico - RT do S.I.M., antes de proferir a decisão, encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para a apresentação de parecer jurídico”.

Art. 22. - Fica alterada a redação do “caput” do art. 62, da Lei 4.072/17, que passa a vigor com da seguinte forma:

“Art. 62 Ao interessado, é assegurado o direito de formular consulta a respeito de interpretação da aplicação da legislação da inspeção sanitária municipal, mediante petição dirigida ao Responsável Técnico - RT do S.I.M., expondo minuciosamente os termos, situações e/ou fatos concretos a que visa serem instruídos, com os documentos necessários.”

Art. 23. - Fica alterada a redação do “caput” do art. 69, da Lei 4,072/17, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 69º - Ficam instituídas as Taxas de Registro, Análise e Fiscalização relativas à inspeção sanitária de competência da S.E.M.A.I., correspondentes

.....”

Art. 24. - Fica alterada a redação da alínea “c”, do inciso I, do ANEXO I, da Lei 4072/17, que passa a vigor da seguinte forma:

ANEXO I

I-

.....

.....

c) Registro e Renovação de Rótulo de Produto - 02 (duas) UFESP, por registro de produto;

.....”

Art. 25. - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 26 de junho de 2.024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 5.065, DE 26 DE JUNHO DE 2.024

DISPÕE sobre denominação Edison Luís Desídera a Biblioteca localizada no Centro Educacional Alexandre Páschoa Prado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Edison Luís Desídera a Biblioteca localizada no Centro Educacional Alexandre Páschoa Prado, situado na Avenida Orestes Gonzaga, ao lado do Memorial ao Tropeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 26 de junho de 2.024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal



11

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 82/2024**, que “*Dispõe sobre denominação Edison Luís Desídera a Biblioteca localizada no Centro Educacional Alexandre Páschoa Prado.*”, foi aprovado em 1ª votação na 38ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de junho de 2024, e, em 2ª votação na 39ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de junho de 2024.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 1 de julho de 2024.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo